

Lei nº 32

Sumula: Cria o salário-família para os funcionários da municipalidade.-

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Artigo 1º - Fica criado no quadro permanente dos funcionários da Prefeitura Municipal, o salário-família, que será pago na base de Cr\$. 150,00 (cento e cinquenta

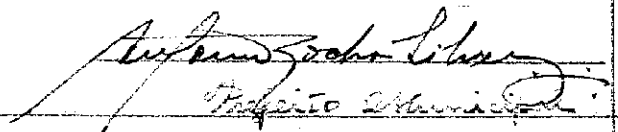
cruspeiros) por mês, para a esposa e filhos dependentes do funcionário.-

Artigo 2º - Para fazer jus ao salário de que trata o artigo anterior, deverá o interessado requerer ao Senhor Prefeito Municipal, juntando as provas necessárias.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro, de 1955, devendo constar no Orçamento da Receita e Despesa, a verba necessária para a sua execução.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaiti, aos 23 de Novembro de 1954.-


Prefeito Municipal